



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

249

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 954/PMC/1999 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DO RIOZINHO A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 626/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 246/2021**

PROJETO DE LEI N. 246/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	03/11/2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa*

PROCESSO N. 249/2021

PROJETO DE LEI N. 246/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 34^a sessão ordinária, em 3 de novembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 3 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 626/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 21 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 954/PMC/1999 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DO RIOZINHO A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

**CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO**

Em: 03/11/2021

Horas: 8:10

Nº: 6768

lizard 7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 246/2021****SENHOR PRESIDENTE****Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 954/PMC/1999 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DO RIOZINHO A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o objeto da Lei n. 954/PMC/1999, qual seja, a doação de área no distrito do Riozinho a Cooperativa de Trabalho dos Artesãos indígenas de Rondônia Itda.

Considerando o descumprimento dos encargos do projeto proposto e intimada para manifestar-se permaneceu inerte.

Considerando o Despacho de fls. 25-verso emitido pela Procuradoria-Geral, anexo ao Processo Administrativo n. 9887/BRANCO/2019.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 246 /PMC/2021

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 954/PMC/1999 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DO RIOZINHO A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 954/PMC/1999 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO DO RIOZINHO A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



QWOP

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

Processo N°

Folhas 15

PROCESSO: 9887/2019

DA: Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis.

PARA: Procuradoria Geral do Município.

DESPACHO

A Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis, após análise dos autos do Processo nº 9887/2019, passa a discorrer e solicitar parecer jurídico e encaminhamentos como segue:

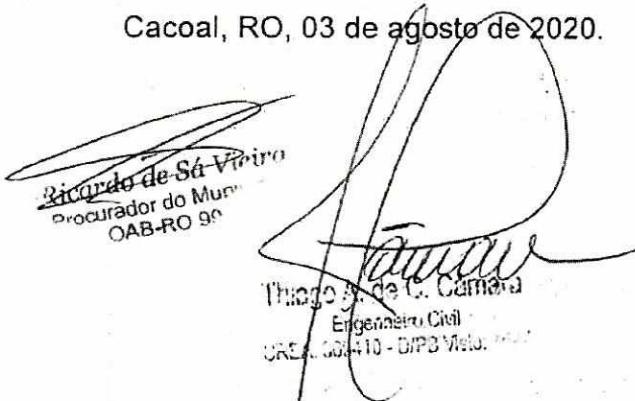
1. Consta dos autos do processo nº 9887/19, que a donatária COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDIGENAS DE RONDONIA LTDA, CGC nº 01.966.314/0001-06, recebeu por meio da Lei nº 954/PMC/99 de 09 de junho de 1999, a doação do Lote 18 da Quadra 12, Setor 02, do Distrito do Riozinho, localizado na Avenida JK, com área de 1.500m² e implantou uma edificação com características de residência, e segundo informação da senhora Lenilda responsável pela subprefeitura do Riozinho, o espaço é ocupado por uma família indígena, conforme relatório fiscal e fotográfica e mapa de fls. 12-14

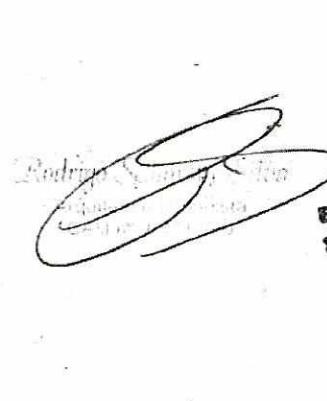
2. Consta dos autos ainda, fls. 14-verso, certificado pela fiscalização tributária que a referida instituição não tem cadastro junto ao município, denotando-se que suas atividades estão paralisadas.

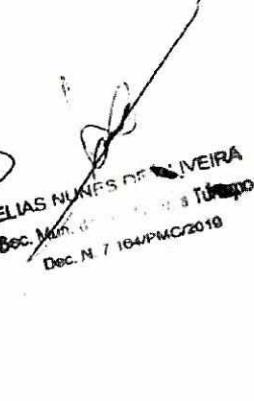
CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o relatório da Fiscalização de Obras e Posturas do Município de (fls. 12-14), e relatório da fiscalização tributária de fls. 14 verso, ainda que haja sido construído uma edificação no imóvel, pelo fato de estar sendo ocupado por residência e não para comercialização dos produtos de artesanatos indígenas, encaminhamos os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise, parecer jurídico, e possível propositura de ação judicial para reversão da doação do Lote nº 18 da Quadra 12, Setor 02, do Distrito do Riozinho, sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias a donatária.

Cacoal, RO, 03 de agosto de 2020.


Ricardo de Sá Vieira
Procurador do Município
OAB-RO 96


Thiago A. de C. Carreira
Engenheiro Civil
CRECI 3004410 - D/PB/MS/2017


Elias Nunes de Sá Vieira
Bac. Min. N. 164/PMC/2019

MUNICÍPIO DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL

PROCESO N. 9887/19
POLÍM. 16

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão 1626, Centro, Cacoal.

NOTIFICADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.966.314/0001-06, com sede na Rua Alfazema 181, Bairro Cohab Floresta II, Porto Velho-RO.

Referência: Processo Administrativo n. 9887/2019 – Doação – Lote 018, Quadra 02, Setor 02, Localizado na Av. JK, com área de 1.500m², no Distrito do Riozinho, em Cacoal/RO – Não cumprimento dos encargos da Lei n. 954/PMC/99 – reversão – exercício da ampla defesa e contraditório.

FINALIDADE: Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão de doações e concessões de direito real de uso de bens imóveis no âmbito do Município de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO, e, especialmente diante do apontamento de não cumprimento dos encargos da Lei n. 954/PMC/99, de 09.06.1999, e da manifestação do Município pela reversão do imóvel ao patrimônio público, **NOTIFICAMOS** a Cooperativa, na pessoa do seu representante legal, ou quem esteja na posse do imóvel, para se manifestar nos autos do processo administrativo epigrafado, no prazo de 15 dias úteis, cujo prazo iniciar-se-á no dia seguinte à data da notificação, com o fim de exercer o direito à ampla defesa e contraditório, sob pena de adoção de providências judiciais.

Informamos que o processo administrativo encontra-se a disposição para análise, na sede da Procuradoria Geral do Município.

Cacoal, 10 de março de 2021.

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador do Município – OAB/RO 171

Rua Anísio Serrão 1626 – Centro - Cacoal

*Det. b/2021-03-10
Det. b/2021-03-10*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cacoal Estado de Rondônia
Bernadete Lorena de Oliveira - Oficial Titular

Rua dos Pioneiros, 1.876 - Centro - CEP - 76.963-812 - primeirori@registrocacoal.com.br - (69) 3441 - 4463

CERTIDÃO

(Art. 19, § 1º Lei 6.015/73)

9687/19
17

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que revendo neste Ofício Imobiliário, a meu cargo, os Livros de Registro Geral de Imóveis, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, deles verifiquei constar que o imóvel caracterizado como Lote de Terras Urbano nº 18 (Dezoito), Quadra 12 (Doze), do Setor 02 (Dois) - Distrito do Riozinho, não encontra-se matriculado neste Ofício Imobiliário. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021). Eu, Bernadete () Bernadete Lorena de Oliveira, Oficial de Registro, () Neilson da Silva Pagel, Oficial Substituto, () Luana Pereira da Silva (Escrevente Autorizada), conferi, dou fé e subscrevo.

Custas e Emolumentos:
Isento pelo artigo 3º
Da Lei Estadual
Nº 301/90

Selo digital de fiscalização nº
C4AAA39393-B281E
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/



Evelim Thauana Diniz Barbosa
Evelim Thauana Diniz Barbosa
Oficial Designada
Portaria Nº 002/1ºSR/2021

PROCESO N° 088/2021
POLHA 13

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

WEP

MUNICÍPIO DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL

DESPACHO

Antes de propor a ação judicial cabível, remeta-se os autos a Coordenadoria do Contencioso Administrativo para esgotamento das vias administrativas, conforme decisão da 2ª Vara Cível.

Verificando o procedimento administrativo, percebe-se a necessidade de, antes de propor administrativa ou judicialmente as medidas de reversão, garantir o direito de ampla defesa e contraditório ao Donatário, e, para isso, cientificá-lo da intensão de reversão por não cumprimento dos encargos e notificá-lo pelo meios legais, ainda que por edital, para se defender.

Em alguns procedimento, constata-se que sendo notificado e não apresentando defesa, e, não tendo sido a lei doadora registrada no Cartório de Imóveis competente, em razão do princípio da economicidade, bastaria uma nova lei revogando a lei doadora ou de concessão, e informar o cartório da revogação. Nestes casos, nem procedimento judicial será necessário e haveria economia de tempo e se atingiria o objetivo mais rápido.

Estando a Lei doadora ou de concessão registrada, e, não apresentando defesa o beneficiário ou, apresentando e não sendo acolhida, nestes casos, sim, necessário seria a busca da via judicial para a reversão do imóvel ao patrimônio público. Por isso, necessário seria para subsidiar a demanda judicial a juntada da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, e do cumprimento dos procedimentos administrativos acima citados. Portanto, esgotese a via administrativa, para retornar os autos à Coordenadoria do Contencioso Judicial.

Cacoal, 17 de junho de 2021

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador do Município - OAB/RO 1171

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
Fiscalização de Obras e Posturas

Processo N° 9887/19
Folhas 20
On

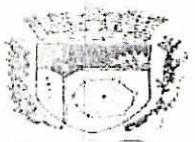
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Fiscalização de Obras e Postura da Secretaria de Planejamento do Município, na pessoa da Fiscal e Secretário de Planejamento que ao final assina.

NOTIFICADOS:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO	PROC. ADM.	LEI DE DOAÇÃO	IMÓVEL
01	Cooperativa de Trabalho dos Artesãos Indígenas de Rondônia Ltda	01.966.314/0001-06	Setor 02, quadra 12, lote 18 – Av. Juscelino Kubitscheck S/N – Distrito do Riozinho.	9887/19	954/PMC/99	1500 M ²
02	FASBEM - Fundação Assistencial de Ensino e Misericórdia	01.787.485/0001-25	Setor 07, quadra 46, lote 420A	9888/19	631/PMC/95	3.196 M ²
03	Associação Recreativa dos Correios de Cacoal	34.028.316/472-00	Gleba 06, Lote 10 ^a , Setor Gy-Paraná	Sem numeração	721/PMC/96	10.000 M ²
04	Ademiria Leite Fonseca – ME	15.830.029/0001-78		9873/19	1.144/PMC/00	2.130,40 M ²
05	Associação dos Barros Banderianos e Lata Negre	63.796.247/0001-86	Setor 08, quadra 36	9876/19	569/PMC/95	3.120 m ²
06	Comextimber Ltda	63.796.247/0001-86	Setor 18,m Quadra 05, Lote 01	3240/00	1.145/PMC/00	10.000 M ²



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
Fiscalização de Obras e Posturas

Processo N° 9887/10
Folhas 01


FINALIDADE: Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacau, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO, e, especialmente diante do apontamento de não cumprimento dos encargos da lei beneficiária e da manifestação, da Comissão, pela reversão do imóvel ao patrimônio público, ficam NOTIFICADOS/INTIMADOS os acima relacionados, na pessoa de seu representante legal ou quem esteja na posse do imóvel, para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA sobre o tema, no prazo de 15 dias úteis, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte à data de publicação desta, com o fim de exercer o direito constitucional à ampla defesa e contraditório, sob pena de adoção das providências cabíveis.

Informa-se que os processos administrativos encontram-se à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Cacoal, 02 de agosto de 2021.


Thiago A. de C. Camara
Soc. Mun. de Planejamento
Proc. n° 7.087/PMC/18


Alyne Ribeiro
Fiscal de Obras e Posturas
Ced. 3827

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOALASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE INTIMAÇÃOProcesso Nº 9887/19
Folhas 22

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Fiscalização de Obras e Postura da Secretaria de Planejamento do Município, na pessoa da Fiscal e Secretário de Planejamento que ao final assina.

NOTIFICADOS:

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO	PROC. ADM.	LEI DE DOAÇÃO	IMÓVEL
01	Cooperativa de Trabalho dos Artesões Indígenas de Rondônia Ltda	01.966.314/0001-06	Sector 02, quadra 12, lote 18 – 9887/19 Av. Juscelino Kubitscheck S/N – Distrito do Riozinho.		954/PMC/99	1500 M ²
02	FASDEM - Fundação Assistencial de Ensino e Misericórdia	01.787.485/0001-25	Sector 07, quadra 46, lote 420A	9888/19	631/PMC/95	3.190 M ²
03	Associação Recreativa dos Correios de Cacoal	34.028.316/472-00	Gleba 06, Lote 10º, Setor Gy-Paraná	Sem numeração	721/PMC/96	10.000 M ²
04	Adenizia Leite Fonseca - ME	15.830.029/0001-78		9873/19	1.144/PMC/00	2.130,40 M ²
05	Associação dos Bairros Bandeirantes e Vista Alegre	63.796.247/0001-86	Sector 08, quadra 36	9876/19	569/PMC/95	3.120 m ²
06	Comextumber Ltda.	63.796.247/0001-86	Setor 18, in Quadra 05, Lote 01	3240/00	1.145/PMC/00	10.000 M ²

FINALIDADE: Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO, e, especialmente diante do apontamento de não cumprimento dos encargos da lei beneficiária e da manifestação, da Comissão, pela reversão do imóvel ao patrimônio público, ficam **NOTIFICADOS/INTIMADOS** os acima relacionados, na pessoa de seu representante legal ou quem esteja na posse do imóvel, para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA sobre o tema, no prazo de 15 dias úteis, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte à data de publicação desta, com o fim de exercer o direito constitucional à ampla defesa e contraditório, sob pena de adoção das providências cabíveis.

Informa-se que os processos administrativos encontram-se a disposição, na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Cacoal, 02 de agosto de 2021.

THIAGO A. DE C. CÂMARA ALYNE K. M. RIBAS
Sec. Mun. De Planejamento Fiscal de Obras e Posturas
Decreto nº. 7.097/PMC/2019 Cadastro 3027

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C81F56F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2021. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

DESPACHO

PROCESSO Nº 088711e
FOLHA 23

À Procuradoria Geral do Município de Cacoal

Processo Administrativo 9887/2019

Donatário (a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA

Lei 954/PMC/1999

Localização: Setor 02, Quadra 12, Lote 18 – 1.500,00 m²

Senhor (a) Procurador (a),

Em atendimento aos autos do processo nº 2.078/2014/TCE-RO que solicitou desta Prefeitura o levantamento e providências quanto à doação de terrenos no Parque Industrial, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo encaminha os autos do Processo para fins de análise e providência.

O município de Cacoal doou à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA o referido lote através da Lei 954/PMC/1999.

Restaurados os autos, procedeu-se à fiscalização conforme Decreto Municipal 6942/PMC/2018.

Conforme relatório de fiscalização fl. 11 houve dificuldade na localização do lote/donatário. Seguindo, a fl. 14 a fiscalização constatou que no local há uma construção com *características de residência* e que, segundo informações coletadas, o espaço é ocupado por uma família de indígenas, mas que no momento encontrava-se fechada.

Posteriormente, entendeu a Comissão de Levantamento pela propositura de ação judicial para reversão do lote tela conforme fl. 15.

A donatária foi notificada por duas vezes, conforme fls. 16 e 20/22, porém, esta não se manifestou.

Desta feita, observou-se que a área em tela foi doada posteriormente à ROCKENBACK & MULLER LTDA-ME através da lei 2.552/PMC/2009.



Quanto à certidão de Inteiro teor, esta foi solicitado por vezes (fls. 04, 05, 08), entretanto, não há registro/matrícula do referido lote, conforme certidão fl. 17.

A donatária foi notificada conforme fls. 21/22 e 34, porém não se manifestou.

Sendo assim, encaminho os autos do processo a esta Procuradoria afim de subsidiar as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial a Tabela 01, do subitem 3.3.1 – DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO no processo 2.078/2014/TCE-RO e pugno pela reversão da doação feita através da Lei 954/PMC/1999 ou após análise, a medida legal pertinente.

Cacoal, 02 de setembro de 2021

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal N° 8.015/PMC/2021



Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

9887119

25



Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.


SEMICT
SECRETAÇÃO MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

9887119

25



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Cacoal

Processo Administrativo 9887/2019

Donatário (a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA
LTDA

Lei 954/PMC/1999

Localização: Setor 02, Quadra 12, Lote 18 – 1.500,00 m²

Senhor (a) Procurador (a),

Em atendimento ao despacho fl. 24v vimos pelo presente esclarecer que houve equívoco ao citar a empresa ROCKENBACK & MULLER LTDA-ME no sétimo paragrafo do despacho de fls. 23/24.

Portanto, o referido lote **não foi doado** ROCKENBACK & MULLER LTDA-ME conforme afirmado no despacho citado.

Cacoal, 30 de setembro de 2021


ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Despacho.

A Secretaria para juntar aos autos
a certidão de Inteiro Teor, que
retorne os autos.

Cacoal, 19/10/21


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RO 787

-Conforme certidão do 1º Cartório de registro, pg 17
o lote em questão não encontra-se matriculado,
razão pela qual, não há como emitir a certidão de
inteiro teor.

Cacoal, 19/10/21


Desp. 005/2021

Despacho

ao Administrativo para elaboração do
projeto de lei de ~~reversão~~ dígo respeito.

Cacoal, 19/10/21


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RO 787

Recebido em 19/10/21
para Providências.
Edilzângela Santos
Dpt. ADM. Procuradoria